

CONTRATO Nº 2026.03.31.134 - PMI-SME.



TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A
COOPERATIVA DOS PRODUTORES
RURAIS E PESCADORES DA REGIÃO
DOS INHAMUNS - COOPESQUI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 14.790.822/0001-28, com sede à Rua 15 de Novembro, nº. 606, Centro, Iguatu-Ce, CEP 63.500-011, representada neste ato pelo Sr. (a) Natália Bastos Ferreira Tavares, inscrita no CPF nº 649.617.883-68, investido como Secretária Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e por **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E PESCADORES DA REGIÃO DOS INHAMUNS - COOPESQUI**, com endereço situado na Rua Dondon Feitosa, 1385, Nova Aldeota em Tauá - CE, inscrita no CNPJ sob nº 44.866.208/0001-63, através da sua representante legal a senhora Andréia da Silva Holanda, inscrito no CPF sob nº 059.342.153-10 doravante de nominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e demais alterações e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº 2026.01.12.02 - SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, para atender à alimentação escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Iguatu-Ce, de acordo com a **Chamada Pública nº 2026.01.12.02 -PMI-SME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Descrição dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PNAC	PNAP	PNAE	PEJA	AEE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	107	114	265	5	5	496	R\$ 6,43	R\$ 3.189,28



NONO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



Secretaria
da Educação



2	BANANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS. ISENTO DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	150	175	787	1	1	1.114	R\$ 5,34	R\$ 5.948,76
3	BATATA DOCE, LISA, FIRME E COMPACTA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	76	33	408	9	10	536	R\$ 6,64	R\$ 3.559,04
4	BISCOITO DE POLVILHO - CROCANTE POR FORA E AERADO/MACIO POR DENTRO, NÃO QUEBRADIÇO OU "PAPA" FORMATO: ROSQUINHA, PALITO, OU OUTRO FORMATO PADRÃO, SEM DEFORMAÇÕES. INGREDIENTES: POLVILHO (DOCE OU AZEDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO), OVOS, SAL, ÓLEO VEGETAL, ÁGUA. PACOTES DE 100G.	PCT	0	10.482	68.546	1.882	1.882	82.792	R\$ 8,09	R\$ 669.787,28
5	BOLO CASEIRO SIMPLES, SEM COBERTURA E SEM RECHEIO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, FERMENTO QUÍMICO E LEITE. EMBALAGEM: DE PLÁSTICO OU MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A HIGIENE E A PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO CLARA INCLUINDO: NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FABRICANTE. SERÃO REJEITADOS PRODUTOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, SOLADOS, AMASSADOS OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (SABOR, AROMA, TEXTURA) ANORMAIS. PESO DA UNIDADE DEVE SER EM MÉDIA 500G.	UNID	0	2.793	11.309	311	311	14.724	R\$ 16,76	R\$ 246.774,24
6	BROA DE MILHO, ASSADA, PRONTA PARA CONSUMO. O PRODUTO DEVE SER ELABORADO COM INGREDIENTES DE QUALIDADE, CONTENDO, NO MÁXIMO, FARINHA DE MILHO (FUBÁ), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, OVOS, ÓLEO, LEITE, SAL E FERMENTO. ADITIVOS E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PODEM SER USADOS. PACOTES DE 1 KG.	PCT	0	1364	1339	92	97	2.892	R\$ 37,26	R\$ 107.755,92
7	CARNE BOVINA, A CARNE DEVE ESTAR UNIFORME, COR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. NÃO DEVE APRESENTAR ODOR DE RANÇO, E DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS PARA A ENTREGA. OS ANIMAIS DEVERÃO SER ABATIDOS NO ABATEDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).	KG	112	104	479	15	17	727	R\$ 32,24	R\$ 23.438,48



GOV. MUNICIPAL PARANÁ DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2014-2016



Secretaria
da Educação



IGUATU
PEREIRA

8	CHEIRO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODENDO ESTAR MURCHOS. CADA FOLHA DE COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MOLHO GRADUADO, COMPOSTO DE CEBOLINHA E COENTRO, VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE.	KG	105	97	390	8	9	609	R\$ 15,18	R\$ 9.244,62
9	FRANGO CAPIRÃO EVISCERADA, CONGELADA. A CARNE DEVE ESTAR UNIFORME, COR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO E SEM PENAS. NÃO DEVE APRESENTAR ODOR DE RANÇO, E DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS PARA ENTREGA. NO ATO DA ENTREGA A GALINHA DEVE ESTÁ CONGELADA. DEVE ACOMPANHAR LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. POSSUIR SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).	KG	0	0	80	10	10	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
10	IOGURTE INTEGRAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE LEITE DE CABRA, SABORES VARIADOS DE FRUTAS, EMBALAGEM PLÁSTICA GARRAFA DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL, OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM MÊS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	778	915	4.347	177	178	6.395	R\$ 18,77	R\$ 120.034,15
11	IOGURTE INTEGRAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE LEITE DE VACA, SABORES VARIADOS DE FRUTAS, EMBALAGEM PLÁSTICA GARRAFA DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL, OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM MÊS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	381	459	2.032	61	61	2.994	R\$ 14,67	R\$ 43.921,98
12	MACAXEIRA, TIPO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS, SUJIDADES OU OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	15	16	49	10	10	100	R\$ 5,36	R\$ 536,00
13	MANGA, FRUTA IN NATURA, TIPO PALMER OU TOMMY, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE (TIPO I OU EXTRA AA), SÃ, LIMPA, ISENTA DE PARASITAS, DOENÇAS, MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES OU QUAISQUER CONTAMINANTES. FRUTOS INTEIROS, FIRMES, SEM DEFEITOS, LESÕES FÍSICAS, PERFURAÇÕES, RACHADURAS, CORTES OU PARTES AMOLECIDAS.	KG	350	434	1.240	21	21	2.066	R\$ 5,86	R\$ 12.106,76

14	MEL DE ABELHA EM PACOTES FECHADO DE 1KG DIVIDIDOS EM SACHES DE 10 G CADA. MEL, PRODUZIDO PELAS ABELHAS MELÍFERAS, A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES OU DAS SECREÇÕES DE PARTES VIVAS DAS PLANTAS, NÃO CONTÉM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE ALTEREM SUA COMPOSIÇÃO ORIGINAL, NÃO CONTEM ADITIVOS, CONTAMINANTES ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS, INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO OU EFERVESCÊNCIA, DEVE APRESENTAR ASPECTO LÍQUIDO CRISTALINO COM COR LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO-ESCURO E AROMA CARACTERÍSTICO. O MEL NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA TAIS COMO: INSETOS, LARVAS, GRÃOS DE AREIA ENTRE OUTROS. O MEL UTILIZADO NO ENVASE DEVERÁ SER ORIUNDO DE ESTABELECIMENTOS COM SIM, SIF OU SISP. O PRODUTO DEVE SEGUIR O PADRÃO EXIGIDO NA IN N 11 DE 20/10/2000 DO MAPA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACHE PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO, IDENTIFICADO COM MARCA, NÚMERO DO SIF/SISP E SAC DA EMPRESA.	KG	0	30	145	6	6	187	R\$ 45,08	R\$ 8.429,96
15	MELANCIA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, NÃO PODENDO ESTAR MURCHA. DEVE APRESENTAR ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, DEVENDO SER TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	KG	342	283	1.308	40	40	2.013	R\$ 4,26	R\$ 8.575,38
16	MILHO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESPIGA MÉDIA OU GRANDE. LIVRE DE FUNGOS, INSETOS, SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	57	133	737	13	13	953	R\$ 5,54	R\$ 5.279,62
17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA, FRESCOS, ÍNTEGROS, LIMPOS, COM CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, TRINCAS OU SUJIDADES, ISENTOS DE ODORES ESTRANHOS E DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA. PROVENIENTES DE GALINHAS CRIADAS SOLTAS (SISTEMA CAIPIRA), ALIMENTADAS COM DIETA BALANCEADA, SEM USO DE HORMÔNIOS. APRESENTAR COLORAÇÃO NATURAL CARACTERÍSTICA, COM GEMA ÍNTEGRA E CLARA CONSISTENTE. CLASSIFICADOS POR TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO OU MATERIAL SIMILAR,	UNID	14.215	42.644	175.313	2.369	2.369	236.910	R\$ 1,25	R\$ 296.137,50

	PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE PROTEGIDAS, LIMPAS E RESISTENTES (COM 30 UNID. PARA ENTREGA). AS EMBALAGENS DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.									
18	PÃO TIPO HOT DOG. CONTENDO APENAS OS INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL REFINADO, AÇÚCAR, ÓLEO E FERMENTO BIOLÓGICO. CARACTERÍSTICAS: MACIO, FOFO E COM ELASTICIDADE ADEQUADA, SEM SER PEGAJOSO, RESSECADO OU ESFARELENTADO. CASCA COM COR UNIFORME, CASTANHO DOURADO, E MIOLO DE COR BRANCA. PESO: PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 40 GRAMAS POR UNIDADE, PACOTE COM 10 UNIDADES COM 400G. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: NÃO SERÃO ACEITOS PÃES AMASSADOS, QUEIMADOS, MAL COZIDOS, COM SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO.	PCT	0	3.916	17.406	218	218	21.758	R\$ 5,54	R\$ 120.539,32
19	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, ÍNTEGRO E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	KG	101	80	302	10	10	503	R\$ 6,52	R\$ 3.279,56
20	POLPA DE FRUTA - SABOR DIVERSOS, PACOTE DE 1KG, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM REGISTRO SANITÁRIO, DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE.	KG	2.876	1.997	26.171	101	101	31.246	R\$ 14,45	R\$ 451.504,70
21	TOMATE, TIPO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS, SUJIDADES OU OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	19	83	250	20	28	400	R\$ 8,98	R\$ 3.592,00

1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos da CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.12.02.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgado no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES MDA

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 2.145.734,55 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os pregos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para cobrir as obrigações deste contrato, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas de nº conforme tabela abaixo, consignados no orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2026.

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
PNAE	0901.12.306.0019.2.055	3.3.90.30.00	1.500.1001.00 1.552.0000.00
PNAC	0901.12.306.0019.2.056		
PNAP	0901.12.306.0019.2.056		
AEE	0901.12.306.0019.2.057		
PEJA	0901.12.306.0019.2.059		

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2013-2017



Secretaria
da Educação



IGUATU
PREFEITURA

9.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

9.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

9.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

9.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução do contrato avençado;

9.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

9.8. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

9.9. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.10. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

9.11. O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.12. O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.13. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

10.2. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





RECOMENDADO PARTICIPANTES DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2020-2024



10.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

10.4. Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da ORDEM DE COMPRA, nos determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, extrajudiciais, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou sejam incorreções; trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda; Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.5. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.6. Comunicar imediatamente ao MUNICIPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.7. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do fizerem § 12 do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O CONTRATADO (FORNECEDOR) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.11. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (FORNECEDOR) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa;
- 11.3. A multa será calculada por meio de processo administrativo sancionatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GASTÃO 2021 - 2024



Secretaria
da Educação



IGUATU
PREFEITURA

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



GOV. DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



Secretaria
da Educação



IGUATU
PREFEITURA

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatu-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



Secretaria
da Educação



IGUATU
PREFEITURA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iguatu-CE, 31 de março de 2026.

Natália Bastos

Natália Bastos Ferreira Tavares
Secretária
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

ANDREIA DA SILVA
HOLANDA:05934215310

Assinado digitalmente por ANDREIA DA
SILVA HOLANDA:05934215310
DN: cn=ANDREIA DA SILVA
HOLANDA:05934215310, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SyngnautID Multipla,
email=andreiaholanda81@gmail.com
Data: 2026.04.08 09:17:26 -03'00'

Andréia da Silva Holanda
Representante Legal
**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E
PESCADORES DA REGIÃO DOS INHAMUNS -
COOPESQUI
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

01. Nome: *Emilson B. de Lima*
CPF: *517.917.903-30*
02. Nome: *Andressa do Nascimento Holanda*
CPF: *039.800.663-63*

Assinado digitalmente por EMILSON
COSTA M FILHO:42901424000177
DN: cn=EMILSON COSTA M
FILHO:42901424000177, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SyngnautID Multipla,
email=emilsonzotecnica@gmail.com
Data: 2026.04.05 09:18:17 -03'00'